

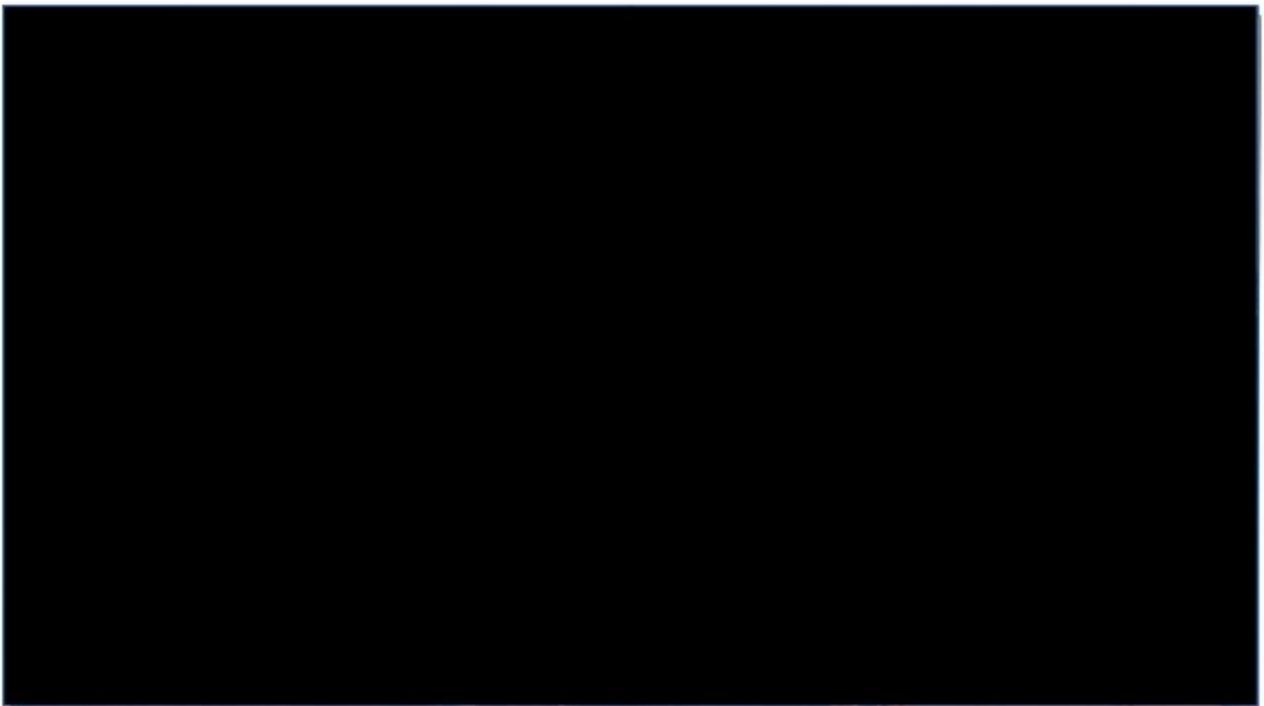


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

CNPJ: 20.606.916/0001-05



PERÍODO DA AÇÃO: 12/12/2017/17 a 31 /01/2018

LOCAL – Rua da UPA, s/n, Vila de Jericoacoara, município de Jijoca de Jericoacoara,/CE.

ATIVIDADE: Construção civil – CNAE: 4120-4/00(construção de edifícios)

OPERAÇÃO:

NÚMERO SISACTE:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

	ÍNDICE	PÁGINA
1	DA EQUIPE	3
2	DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
3	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4	DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	4
5	DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	8
6	DA AÇÃO FISCAL	8
7	DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E DE VIDA	14
8	DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS	17
9	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	38
10	CONCLUSÃO	39
	ANEXOS	

ANEXOS

ANEXO I: DETERMINAÇÃO DE RESGATE	
ANEXO II: TERMO DE EMBARGO E RELATÓRIO TÉCNICO	
ANEXO III: TERMO DE SUSPENSÃO DE EMBARGO	
ANEXO IV: ATA DE REUNIÃO	
ANEXO V: Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e Guias do SDTR	
ANEXO VI: Encaminhamento das Guias do Seguro Desemprego para a DETRAE	
ANEXO VII: Encaminhamento dos resgatados ao CREAS/CRAS/COETRAE	
ANEXO VIII: Autos de Infração	
ANEXO IX: TERMOS DE DEPOIMENTO	
ANEXO X: PROCURAÇÃO	



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

	ÍNDICE	PÁGINA
1	DA EQUIPE	3
2	DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
3	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4	DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	4
5	DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	8
6	DA AÇÃO FISCAL	8
7	DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E DE VIDA	14
8	DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS	17
9	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	38
10	CONCLUSÃO	39
	ANEXOS	

ANEXOS

ANEXO I: DETERMINAÇÃO DE RESGATE	
ANEXO II: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
ANEXO: CNPJ9	
ANEXO II: TERMO DE EMBARGO E RELATÓRIO TÉCNICO	
ANEXO III: TERMO DE SUSPENSÃO DE EMBARGO	
ANEXO IV: ATA DE REUNIÃO	
ANEXO V: Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e Guias do SDTR	
ANEXO VI: Encaminhamento das Guias do Seguro Desemprego para a DETRAE	
ANEXO VII: Encaminhamento dos resgatados ao CREAS/CRAS/COETRAE	
ANEXO VIII: Autos de Infração	
ANEXO IX: TERMOS DE DEPOIMENTO	
ANEXO X: PROCURAÇÃO	



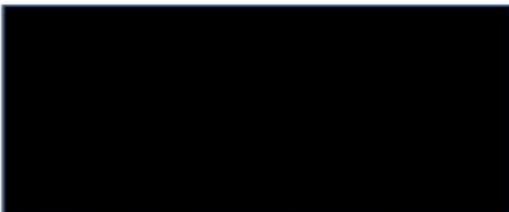
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

RESUMO GERAL DA FISCALIZAÇÃO RURAL

1- DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores Fiscais do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



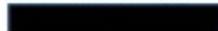
2- DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador:

CNPJ: 20.606.916/0001-05

Endereço: Rua da UPA, s/n, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE

Endereço para correspondência



CNAE: 4120-4/00(construção de edifícios)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

3- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados Alcançados: Homens: 33 Mulheres: 00 Menores:00	33
Empregados Registrados sob Ação Fiscal: Homens: 33 Mulheres: 00 Menores:00	33
Total de Trabalhadores Resgatados:	02
Número de Mulheres Resgatadas	00
Número de Menores Resgatados	00
Valor Bruto Recebido nas Rescisões	R\$ 21.366,66
Valor Líquido Recebido nas Rescisões	R\$ 21.074,74
FGTS Mensal Recolhido na Ação Fiscal	R\$
FGTS Rescisório Recolhido na Ação Fiscal	R\$
Número de Autos de Infração Lavrados	46
Notificação Para Apresentação de Documentos - NAD	01
Termos Embargos Lavrados	01
Guias de Seguro Desemprego Emitidas	02
Número de CTPS Emitidas	00

4- RELAÇÃO DOS AUTOS INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	213655594	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	213671140	2185628	Permitir que a execução e/ou manutenção das instalações elétricas seja(m) realizada(s) por trabalhador não qualificado ou sem a supervisão de profissional legalmente habilitado.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
3	213671395	2180014	Permitir o ingresso e/ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas na NR-18.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.1.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
4	213671506	2182033	Utilizar escada de mão que não ultrapasse em 1 m o piso superior.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.5.6, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
5	213671565	0010103	Deixar de afixar o Quadro de Horário de Trabalho em lugar bem visível.	(Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	213671573	2180030	Deixar de providenciar a elaboração e/ou o cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

7	213671638	2185822	Deixar de aterrar eletricamente as estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.16 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
8	213671654	2188350	Deixar de dotar andaime tubular de acesso por meio de escada incorporada à sua estrutura.	(Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.9.1, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.)
9	213671727	2180022	Deixar de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividades.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
10	213671735	2188325	Utilizar andaime sem piso de trabalho de forração completa, e/ou antiderrapante, e/ou nivelado, e/ou fixado, e/ou travado de modo seguro e/ou resistente.	(Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.3, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.)
11	213671778	2180316	Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
12	213671832	2188406	Deixar de apoiar montantes de andaime simplesmente apoiado em sapatas sobre base sólida e/ou nivelada, e/ou capazes de resistir aos esforços solicitantes e/ou às cargas transmitidas.	(Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.10, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.)
13	213671875	2180170	Manter canteiro de obras sem local de refeições.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
14	213671883	2185652	Manter circuitos ou equipamentos elétricos com partes vivas expostas.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
15	213671905	2181924	Deixar de construir solidamente as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas ou materiais ou deixar de dotar as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas ou materiais de corrimão e rodapé.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
16	213671921	2185687	Utilizar condutores elétricos sem isolamento adequado ou manter condutores elétricos obstruindo a circulação de materiais e pessoas.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
17	213671948	2180154	Manter canteiro de obras sem vestiário.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
18	213671956	2184060	Utilizar torre de andaime não estalada com altura superior a 4 vezes	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

			a menor dimensão da base de apoio.	18.15.18 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
19	213671972	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	(Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
20	213671999	1070452	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.	(Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
21	213672006	2185636	Permitir a realização de serviços nas instalações elétricas com o circuito elétrico energizado.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
22	213672049	2180189	Manter canteiro de obras sem cozinha.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
23	213672057	2187396	Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
24	213672341	2186730	Deixar de coletar e remover regularmente o entulho e as sobras de materiais ou deixar de tomar cuidados especiais de forma a evitar poeira excessiva e eventuais riscos na coleta e remoção de entulho e sobras de materiais.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.29.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
25	213672359	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	(Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
26	213672391	2186292	Permitir a execução de atividade a mais de 2 m de altura do piso, com risco de queda do trabalhador, sem a utilização de cinto de segurança tipo pára-queda.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
27	213672413	2185741	Deixar de dotar as instalações elétricas provisórias do canteiro de obras de chave geral do tipo blindada, localizada no quadro principal de distribuição.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.11, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
28	213672421	2188449	Deixar de fixar andaime simplesmente apoiado à estrutura de construção, e/ou edificação, e/ou instalação, por meio de amarração e/ou estrangamento, e/ou de modo a resistir aos esforços a que estará sujeito.	(Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.17, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

29	213672448	2188422	Utilizar andaime com piso de trabalho situado a mais de um metro de altura que não possua escada ou rampa.	(Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.14, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.)
30	213672464	0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	(Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
31	213672472	2187310	Deixar de colocar, em lugar visível para os trabalhadores, cartazes alusivos à prevenção de acidentes e doenças do trabalho.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
32	213672481	2185695	Deixar de proteger os circuitos elétricos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
33	213672529	2186683	Deixar de submeter os trabalhadores a treinamento admissional, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.28.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
34	213672537	2188260	Manter superfície de trabalho de andaime sem travamento e/ou que permita seu deslocamento e/ou desencaixe.	(Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.2.6 da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.)
35	213672561	2180782	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
36	213672570	2186721	Deixar de manter o canteiro de obras organizado, limpo e desimpedido.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.29.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
37	213672588	2182238	Deixar de instalar proteção na periferia da edificação, constituída de anteparos rígidos, com altura de 1,20 m para o travessão superior e 0,70 m para o travessão intermediário.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.5, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995)
38	213672600	2186276	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
39	213672618	2180162	Manter canteiro de obras sem alojamento.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "c", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
40	213672634	0014060	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	(Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
41	213672642	0015130	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	(Art. 7º da Lei nº 605/1949.)
42	213672669	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. Deixar de instalar proteção coletiva nos	(Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

43	213672766	2182181	Deixar de instalar proteção coletiva nos locais com risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
44	213675196	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
45	213675340	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	(Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
46	21.379.984-7	000978-4	Deixar de efetuar mensalmente o depósito do FGTS	Art. 23, § 1º, Inciso I, da Lei 8.036/90.)

5- LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O canteiro de obras, de responsabilidade do Sr. [REDAZIDO] está localizado na Rua da UPA, s/n, Vila de Jericoacoara, município de Jijoca de Jericoacoara/CE, região turística no Estado do Ceará, onde, segundo informações colhidas durante a ação fiscal, o proprietário tem outros empreendimentos turísticos. Após a inspeção no local de trabalho, realizamos a primeira reunião da equipe de fiscalização com a advogada e com o irmão do fiscalizado, nas dependências do Hotel Jeri Ltda, nas proximidades do canteiro de obras e que, conforme Contrato Social, o estabelecimento tem como sócios [REDAZIDO] respectivamente irmão e filho do fiscalizado. A segunda reunião do grupo com representantes da empresa foi realizada no escritório localizado no posto de gasolina denominado POSTO JERICOACOARA, localizado na Rodovia CE-085, km 01, nº 87, Jijoca de Jericoacoara/CE, cujos sócios são os mesmo do Hotel Jeri Ltda, citados acima.



Figura 1 Vista da frente do canteiro de obras



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

6- DA AÇÃO FISCAL

A equipe de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, acompanhada de Agentes da Polícia Federal e da Procuradora do Ministério Público do Trabalho, iniciou, em 12/12/2017, fiscalização no canteiro de obras citado acima, de responsabilidade do Sr. [REDACTED] onde constatamos no momento da ação fiscal 23(vinte e três) trabalhadores em plena atividade laboral exercendo atividades diversas ligadas à construção civil (pedreiros, serventes, encarregado de turma, cozinheiro, vigia).

Os trabalhadores foram encontrados em péssimas condições de vida e trabalho, com graves irregularidades trabalhistas, entre as quais citamos: não possuíam CTPS assinada pelo empregador e não foram submetidos a exame médico admissional; recebiam seus salários sem qualquer formalização em recibo; o banheiro era bastante precário, sem papel higiênico, sem energia elétrica, vaso sem tampo e completamente encharcado em toda sua extensão; a água para beber era retirada diretamente das torneiras sem passar por nenhum sistema de filtragem ou purificação e consumida em copos coletivos, expondo os trabalhadores a riscos de contaminação e contágio de doenças infecto-contagiosas; não havia local adequado tanto para o preparo como para a tomada de refeições; os trabalhadores preparavam seus alimentos em um fogão colocado em um dos quartos em construção, com o botijão de gás ao lado do fogão sem nenhuma ventilação. Essa cozinha improvisada tinha piso de chão batido, com restos de entulhos da construção, com os alimentos colocados sem qualquer proteção e sem nenhuma organização, em cima de uma mesa improvisada, construída de tábuas de madeiras e tijolos. Não havia mesas e cadeiras para os trabalhadores realizarem suas refeições com conforto. Na verdade os trabalhadores tomavam suas refeições em pé ou sentados sobre os entulhos; não havia área de vivência; não havia no local vestiários para os trabalhadores; não havia material de primeiros socorros; não havia PCMAT – Programa das Condições do Meio Ambiente e Trabalho, entre outras irregularidades.

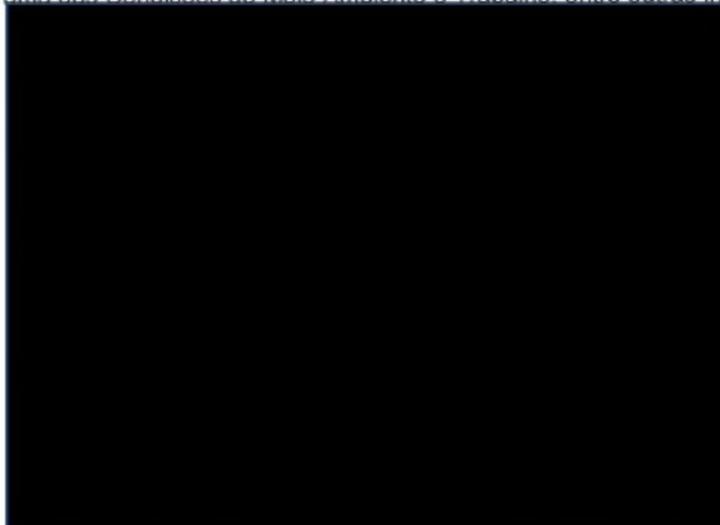
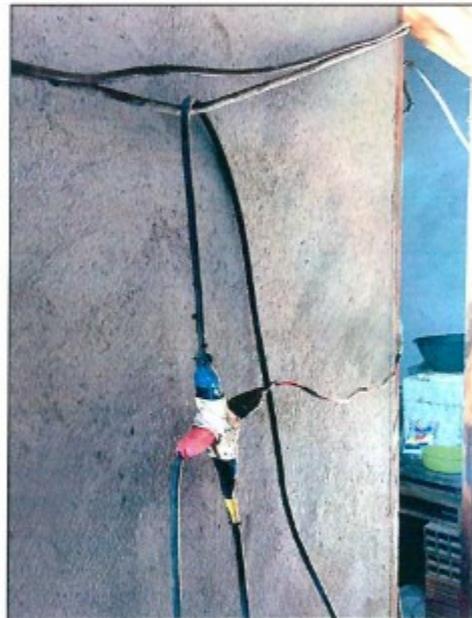
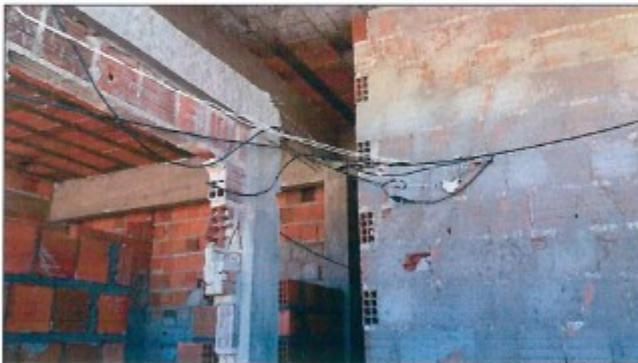


Figura 2 Trabalhadores almoçavam sentados no chão e sobre material da construção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

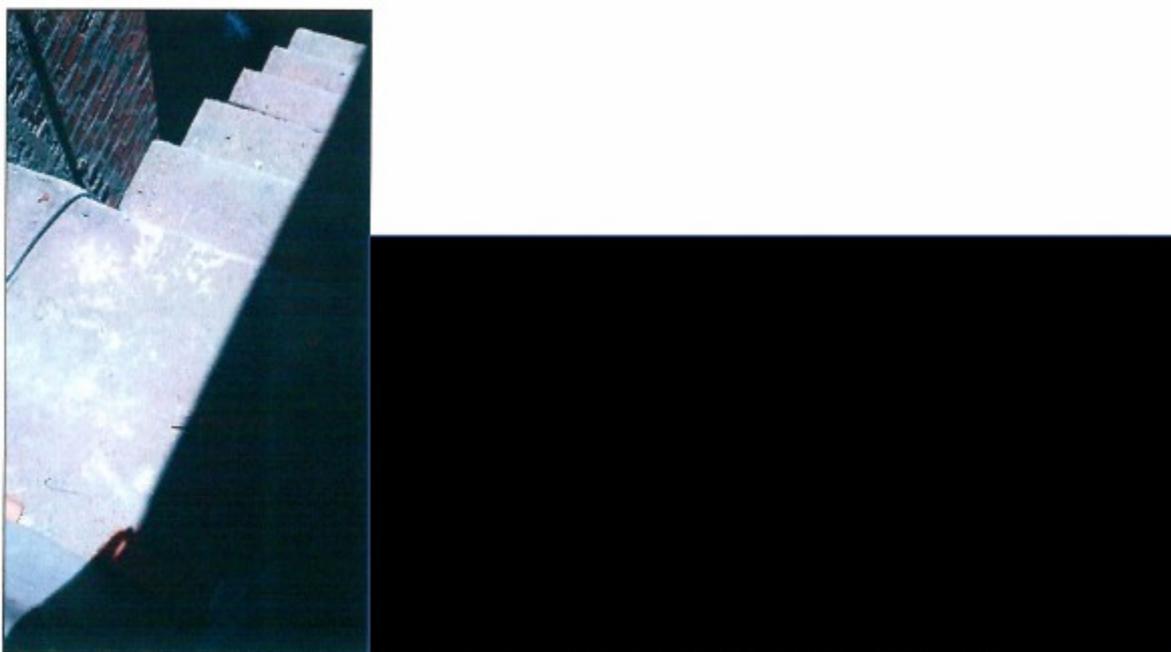
Foram também constatadas diversas irregularidades que expunham a grave e iminente risco todo o grupo de trabalhadores, tais como: instalações elétricas muito precárias com gambiarras, fiações expostas, ligações diretas sem o conjunto plug-tomada, o que colocava os trabalhadores em risco de choque ou o estabelecimento em risco de incêndio iminente, situação agravada pela falta de extintores de incêndio e pela ausência de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sendo que muitos dos trabalhadores laboravam de chinelo tipo "havaianas". A escada de acesso ao segundo piso não possuía corrimão e as bordas das lajes não possuíam guarda-corpo; dentre outras irregularidades, as quais acarretaram a emissão do Termo de Embargo nº 30398-4/012/2017.



Figuras 3 e 4: Gambiarras elétricas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



Figuras 5 e 6: Escada sem corrimão e borda superior da obra sem guarda-corpo.

Essa situação era geral para todos os trabalhadores, o que demonstrava total descaso com a legislação trabalhista vigente no País e com a vida dos trabalhadores. Entretanto, para dois trabalhadores a situação ainda era mais grave, porque moravam no estabelecimento, sem segurança, sem privacidade, sem conforto, numa situação que aviltava a dignidade humana. O trabalhador [REDACTED] armava sua rede sobre os entulhos e restos de material da construção em um dos quartos da obra e, ao lado da rede, colocava, diretamente no chão, sua bolsa com os pertences pessoais, em razão da ausência de armários individuais; Esse trabalhador dormia todos os dias da semana nestas condições desde o início da construção, em 27/09/2017, tendo só retornado para sua residência em Camocim/CE uma única vez nesse período. Esse trabalhador, além de pedreiro, exercia a função de vigia e de cozinheiro. O segundo trabalhador que dormia nestas mesmas condições era o Sr. [REDACTED], servente, admitido em 02/10/2017 e que passou a dormir na obra a partir do dia 09/12/2017, acumulando também a função de vigia da obra.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



Figura 4: Local onde o trabalhador [REDACTED] guardava seus pertences e dormia, em um dos quartos da pousada em construção.



Figura 8: Água servida retirada da torneira e com uso de copo coletivo.

Com efeito, esses dois obreiros estavam submetidos a condições de vida e de trabalho que aviltavam a dignidade do ser humano e caracterizam situação degradante, portanto, a conduta do autuado reputa-se ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga a escravidão, em flagrante desrespeito aos tratados e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - *a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria das leis ordinárias e status de lei em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS.), razão pela qual foi lavrado o presente auto de infração.*

Diante do exposto, realizamos no dia 12/12/2017, nas dependências da Pousada do Norte, reunião com a advogada Dra. [REDACTED] respectivamente, procuradora e irmão do empregador Sr. [REDACTED] e ainda, com toda a equipe de fiscalização (Auditores-Fiscais do Trabalho, Agentes da Polícia Federal e Procuradora do Trabalho). Na oportunidade, foi exposta a situação em que os trabalhadores foram encontrados, em especial a situação dos dois trabalhadores citados acima, que se configurou como situação análoga à de escravo, em razão das condições degradantes de vida e trabalho em que foram flagrados, sendo emitido o termo **"DETERMINAÇÃO IMEDIATA PARA PROVIDÊNCIA EM AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO COM RESGATE DE TRABALHADOR EM SITUAÇÃO DEGRADANTE"**, o qual determinava: 1. A paralisação imediata das atividades; 2. Retirada imediata dos trabalhadores que dormiam no local de trabalho interdito e acomodação imediata em local digno e de acordo com a legislação vigente e 3. Pagamento das verbas rescisórias dos 02 (dois) trabalhadores encontrados em situação de trabalho degradante.

Na oportunidade também foi entregue o Termo de Embargo da obra, nº 30398-4/012/2017, pelas diversas irregularidades constatadas e que submetiam a grave e iminente risco todo o grupo de trabalhadores. Ficou, ainda, agendado para o dia seguinte, 13/12/2017, na cidade de Jijoca de Jericoacoara/CE, o pagamento das verbas rescisórias dos dois trabalhadores encontrados em situação de trabalho degradante.

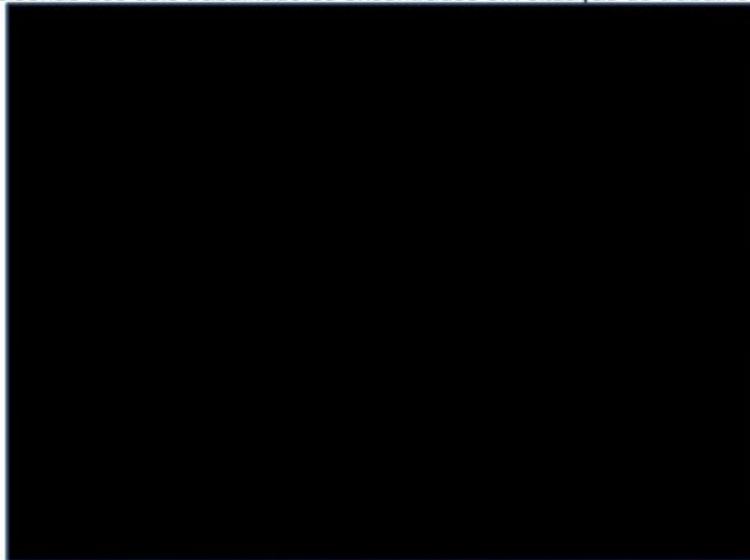


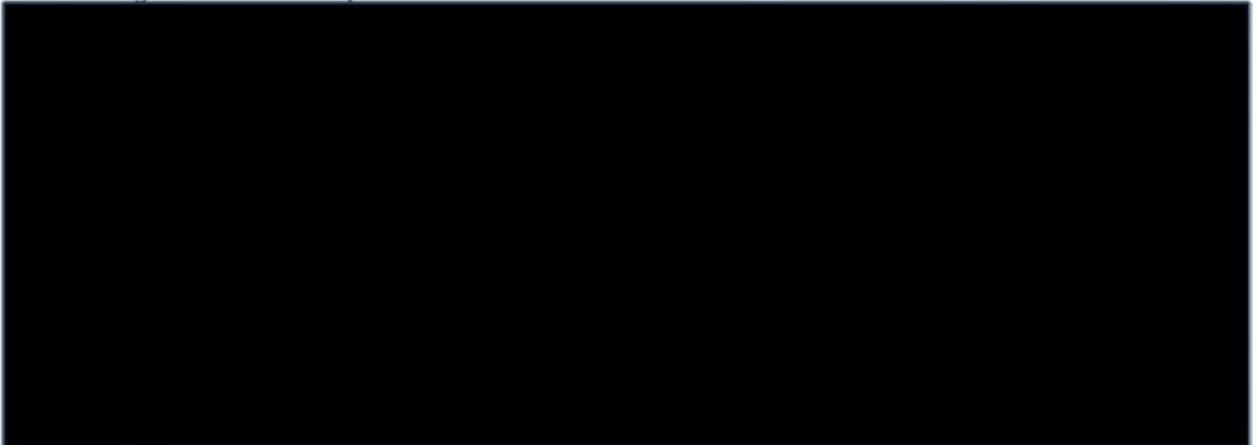
Figura 9: Local de descanso.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Em 13/12/2017, conforme acertado anteriormente, o empregador, através da sua advogada e procuradora, efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores conforme a notificação emitida pela fiscalização do trabalho, no escritório da empresa, situado nas dependências do Posto BR, na Rodovia CE 085, nº 87 (Rodovia João Jaime Ferreira Gomes), Jijoca de Jericoacora/CE.

Assim, procedemos ao resgate dos trabalhadores citados e foram, por nós, emitidas as guias do Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado em estrito cumprimento ao art. 2º-C da Lei 7998/90 e Instrução Normativa 91/2011, que determinam que sejam resgatados todos os trabalhadores encontrados na situação de trabalho degradante durante ação fiscal do Ministério do Trabalho.



Figuras 10 e 11: Pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores.

7- DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E DE VIDA

Os 02 (dois) trabalhadores encontrados em situação de trabalho análogo ao de escravo, além de estarem submetidos às mesmas irregularidades dos demais trabalhadores (falta de anotação de CTPS, falta de água potável, falta de EPI, falta de instalações sanitárias, falta de papel higiênico, falta de local adequado para produção e tomada das refeições, sujeitos a risco de incêndio em razão de gambiarras elétricas, entre outras) ainda tinham que morar no canteiro de obras. Ali, no meio dos entulhos, dormiam, acordavam, cozinhavam, alimentavam-se e trabalhavam sem segurança, sem privacidade, sem conforto, numa situação que aviltava a dignidade humana.

O trabalhador [REDAZIDA] armava sua rede sobre os entulhos e restos de material da construção em um dos quartos da obra e, ao lado da rede, colocava, diretamente no chão, sua bolsa com os pertences pessoais, em razão da ausência de armários individuais; Esse trabalhador dormia todos os dias da semana nestas condições desde o início da construção, em 27/09/2017, tendo só retornado para sua residência, para passar o final de semana, em Camocim/CE uma única vez nesse período. Esse trabalhador, além de pedreiro, exercia a função de vigia e cozinheiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

A seguir transcrevemos trechos do depoimento (doc. anexo) prestado à fiscalização pelo Sr. [REDACTED]

...

"Que começou a trabalhar no dia 27/09/2017, logo no começo da obra;"

...

"Que ajudou a desgarregar o caminhão e já ficou dormindo no local, porque não tinha dinheiro pra pagar hotel e aí já trabalhava também como vigia;"

"Que não tinha CTPS assinada e nunca foi pedido pelo empregador; Que o Sr. [REDACTED] frequentemente visitava a obra e sabia que o trabalhador dormia no local; Que dormia numa rede em um dos quartos em construção, cheio de "bagulho" da construção; Que colocava a mochila com seus pertences no chão mesmo, pois não tinha armários; Que o quarto também não tinha porta; Que enchia os garrafões com água da torneira e os colocava no freezer; Que bebia a água sem filtrar em um copo de alumínio que era usado pelos demais trabalhadores; Que no quarto não tinha luz; Que havia uma luz numa "gambiarra" elétrica no corredor ao lado da porta; Que o banheiro não tem luz elétrica e esta todo empoçado de água; Que levava uma lâmpada numa gambiarra ou usava a lanterna do celular pra iluminar o banheiro; Que hoje não tinha papel higiênico, que as vezes comprava o próprio papel higiênico; "Que os próprios trabalhadores faziam as refeições; Que o café da manhã era somente o café puro; Que no almoço tinha arroz, feijão e a mistura de frango, calabresa ou outra coisa; Que o café, arroz e o feijão era fornecido pelo empregador; Que os trabalhadores compravam a mistura e o pão; Que o jantar era o que sobrava do almoço e as vezes acrescentava mais alguma coisa; Que o fogão era bem sujo; Que as coisas eram meio desarrumadas, porque muitas pessoas mexiam; Que o depoente também fazia o café, o almoço e a janta para todos os trabalhadores; Que começa a trabalhar às 07h da manhã, parava às 11h, começa às 12h e parava às 16h, de segunda a sábado; Que nos sábados terminava às 14:30h; ..."

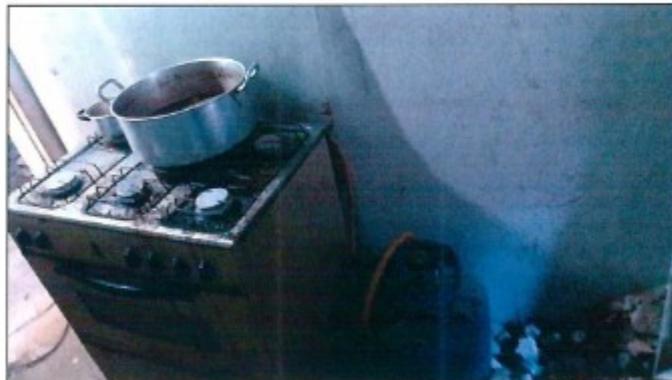


Figura 12: Fogão, sem qualquer higiene, utilizado pelos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



Figura 13: Mesa utilizada para colocar panelas, vasilhas e alimentos.



Figura 14: "Mesa" utilizada para colocar os alimentos e utensílios de cozinha.

O segundo trabalhador, que dormia nessas mesmas condições, era o Sr. [REDACTED] servente, admitido em 02/10/2017 e que passou a dormir na obra a partir do dia 09/12/2017, acumulando também a função de vigia da obra. Entrevistado pela fiscalização, o Sr. [REDACTED] afirmou que: (trechos dos depoimento (doc. anexo)):

...
"Que nunca recebeu nenhum equipamento de proteção individual; que não fez nenhum exame de saúde ocupacional; que a comida era arroz e feijão que o [REDACTED] fornecia e a mistura trazia de casa;"



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

"Que não tinha luz no comodo onde dormia; Que tomava banho no local de trabalho; que não tinha sabão para lavar as mãos, nem papel higiênico e não tinha luz no banheiro ainda em construção; Que nunca lhe perguntaram se tinha CTPS nem falaram em assinar; Que a agua que bebiam era da CAGECE, não passava por nenhum processo de purificação ou filtragem." ...

Diante do exposto, concluiu-se que esses dois trabalhadores estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltavam a dignidade do ser humano e caracterizaram situação degradante de trabalho. A conduta do autuado reputa-o ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, conforme está sobejamente demonstrado no auto de infração específico lavrado na ação fiscal, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente e status de lei em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS). Assim sendo, a auditoria fiscal do Ministério do Trabalho lotada na SRTE/CE procedeu ao resgate desses trabalhadores, em estrito cumprimento ao art. 2º-C da Lei 7.998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados nessa situação durante ação de fiscalização do Ministério do Trabalho.

8- DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Foram lavrados 46 (quarenta e seis) autos de infração por constatação de irregularidades, conforme item 4 acima, a seguir relacionados.

1. Auto de Infração nº 21365559-4 - Ementa: 001727-2 "Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo". (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

Os trabalhadores foram encontrados em péssimas condições de vida e trabalho, com graves irregularidades trabalhistas, entre as quais citamos: não possuíam CTPS assinada pelo empregador e não foram submetidos a exame médico admissional; recebiam seus salários sem qualquer formalização em recibo; o banheiro era bastante precário, sem papel higiênico, sem energia elétrica, vaso sem tampo e completamente encharcado em toda sua extensão; a água para beber era retirada diretamente das torneiras sem passar por nenhum sistema de filtragem ou purificação e consumida em copos coletivos, expondo os trabalhadores a riscos de contaminação e contágio de doenças infecto-contagiosas; não havia local adequado tanto para o preparo como para a tomada de refeições; os trabalhadores preparavam seus alimentos em um fogão colocado em um dos quartos em construção, com o botijão de gás ao lado do fogão sem nenhuma ventilação. Essa cozinha improvisada tinha piso de chão batido, com os alimentos colocados sem qualquer proteção e sem nenhuma organização em cima de uma mesa. Não havia mesas e cadeiras para os trabalhadores realizarem suas refeições com conforto. Na verdade os trabalhadores tomavam suas refeições em pé ou sentados sobre os escombros; não havia área de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

vivência; não havia no local vestiários para os trabalhadores; não havia material de primeiros socorros; não havia PCMAT – Programa das Condições do Meio Ambiente e Trabalho, entre outras irregularidades.

Foram também constatadas diversas irregularidades que expunham a grave e iminente risco todo o grupo de trabalhadores, tais como: as instalações elétricas eram muito precárias com gambiarras, fiações expostas, ligações diretas sem o conjunto plug-tomada, o que colocava os trabalhadores em risco de choque ou o estabelecimento em risco de incêndio iminente, situação agravada pela falta de extintores de incêndio e pela ausência de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sendo que muitos dos trabalhadores laboravam de chinelo tipo havaianas. A escada de acesso ao segundo piso não possuía corrimão e as bordas das lajes não possuíam guarda-corpo; entre outras irregularidades, as quais acarretaram a emissão do Termo de Embargo nº 30398-4/012/2017.

Essa situação era geral para todos os trabalhadores, o que demonstrava total descaso com a legislação trabalhista vigente no País e com a vida dos trabalhadores. Entretanto, para dois trabalhadores a situação ainda era mais grave, porque moravam no estabelecimento, sem segurança, sem privacidade, sem conforto, numa situação que aviltava a dignidade humana. O trabalhador [REDACTED] armava sua rede sobre os entulhos e restos de material da construção em um dos quartos da obra e, ao lado da rede, colocava, diretamente no chão, sua bolsa com os pertences pessoais, em razão da ausência de armários individuais; Esse trabalhador dormia todos os dias da semana nestas condições desde o início da construção, em 27/09/2017, tendo só retornado para sua residência em Camocim/CE uma única vez nesse período. Esse trabalhador, além de pedreiro, exercia a função de vigia e cozinheiro. O segundo trabalhador que dormia nessas mesmas condições era o Sr. [REDACTED] servente, admitido em 02/10/2017 e que passou a dormir na obra a partir do dia 09/12/2017, acumulando também a função de vigia da obra.

Com efeito, esses dois obreiros estavam submetidos a condições de vida e de trabalho que aviltam a dignidade do ser humano e caracterizam situação degradante, portanto, a conduta do autuado reputa-se ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - *a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria das leis ordinárias e status de lei em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS.), razão pela qual foi lavrado o presente auto de infração. Os empregados encontrados em condições de trabalho análogo ao de escravo foram:* [REDACTED]

2. Auto de Infração nº 213671140 – Ementa 218562-8. Permitir que a execução e/ou manutenção das instalações elétricas seja(m) realizada(s) por trabalhador não qualificado ou sem a supervisão de profissional legalmente habilitado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Ficou constatado que as instalações elétricas da obra eram executadas por trabalhadores que não tinham qualificação para função, como também não havia a supervisão desse serviço, por um profissional



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

legalmente habilitado, esta situação irregular colocava em risco a integridade física de todos operários da obra, uma vez que a ocorrência de acidentes por choque elétrico era iminente. Essa situação era geral para todos os trabalhadores, o que demonstrava total descaso com a legislação trabalhista vigente no país e com a vida dos trabalhadores.

3. Auto de Infração nº 213671395 – Ementa 218001-4. Permitir o ingresso e/ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas na NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.1.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Ficou constatado que o empregador estava permitindo o ingresso e a permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que fossem assegurados a esses trabalhadores as medidas preventivas de acidentes constantes da Norma Regulamentadora nº 18(NR-18), tais como: fornecimentos de EPI, adoção de medidas de proteção coletiva, meios de circulação seguro, instalações sanitárias adequadas, local de refeições condizente com a dignidade humana, instalações elétricas seguras, entre outras exigências previstas na NR-18 e que não existiam na obra inspecionada, a ausência destas medidas preventivas, expunha os trabalhadores a riscos de acidentes de natureza diversas. Essa situação era geral para todos os trabalhadores, o que demonstrava total descaso com a legislação trabalhista vigente no país e com a vida dos trabalhadores.

4. Auto de Infração nº 213671506 – Ementa 218203-3. Utilizar escada de mão que não ultrapasse em 1 m o piso superior.(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.5.6, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Ficou constatado a utilização de escada de mão para acesso ao piso superior, que não ultrapassava em pelo menos 1(um) metro, a laje do piso superior. Flagramos trabalhadores utilizando uma escada de mão tubular para acessar ao pavimento superior da obra, cujo montantes ultrapassava a laje do piso superior em aproximadamente 40cm, portanto, a parte ultrapassante era bastante inferior ao exigido pela norma pertinente, abaixo capitulada. Esta irregularidade colocava em risco a integridade física dos trabalhadores que tinham acesso ao pavimento superior.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

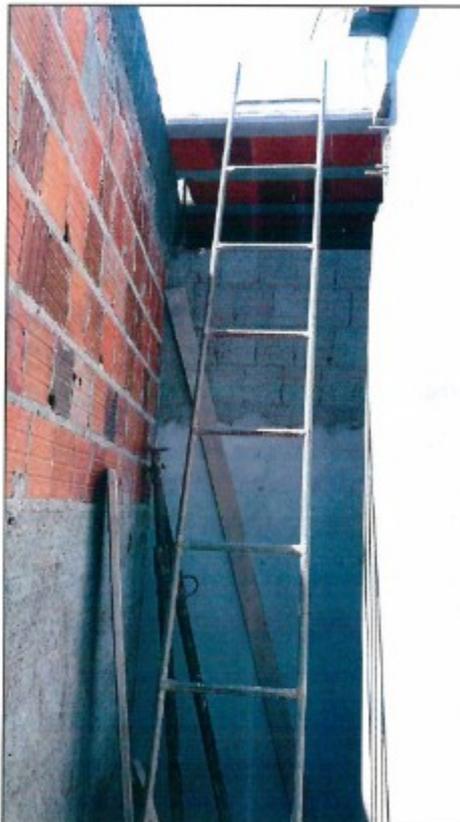


Figura 15: Uso irregular de escada

5. Auto de Infração nº 213671565 – Ementa 001010-3. Deixar de afixar o Quadro de Horário de Trabalho em lugar bem visível. (Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Ficou constatado, durante a inspeção no local de trabalho e entrevista com os trabalhadores, que o empregador deixara de fixar em local visível o horário de trabalho dos seus empregados. No local de trabalho, não foi apresentado à fiscalização o quadro de horário, exigido pela norma vigente, o que, além de contrariar a legislação, dificultou a aferição por parte da fiscalização do cumprimento da jornada estabelecida e efetivamente executada pelo obreiro.

6. Auto de Infração nº 213671573 – Ementa 218003-0. Deixar de providenciar a elaboração e/ou o cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Ficou constatado que o atuado não dispunha do PCMAT – Programa das Condições do Meio Ambiente e Trabalho, no canteiro de obras, apesar de que, no momento da vistoria, havia 23 (vinte e três) trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

em atividade laborativa, deixando com isso, de zelar pela segurança e saúde dos seus trabalhadores, caracterizando a infração apontada.

7. Auto de Infração nº 213671638 – Ementa 218582-2. Deixar de aterrar eletricamente as estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.16 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Ficou constatado, durante a inspeção no local de trabalho, que a empresa deixou de aterrar eletricamente as estruturas e carcaças dos equipamentos ligados à rede elétrica tais como: betoneira, furadeiras, freezer, máquinas policorte, etc. Essa irregularidade colocava em risco a integridade física dos trabalhadores que operavam ou manuseavam esses equipamentos.



Figura 16: Freezer sem aterramento elétrico

8. Auto de Infração nº 213671654 – Ementa 218835-0. Deixar de dotar andaime tubular de acesso por meio de escada incorporada à sua estrutura. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.9.1, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Constatamos que os andaimes, utilizados no canteiro de obras, não tinham escada incorporada à sua estrutura para acesso dos trabalhadores, obrigando os mesmos, a acessarem as plataformas de trabalho de forma irregular, escalando a própria estrutura do andaime com risco iminente de acidente grave ou até fatal.

9. Auto de Infração nº 213671727 – Ementa 218002-2. Deixar de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividades. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Constatamos que o autuado deixou de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do Ministério do Trabalho, antes do início das atividades. Mediante consulta aos sistemas informatizados do Ministério do Trabalho, notadamente o "Sistema de Comunicação Prévia de Obras - SCPO", disponível em <https://scpo.mte.gov.br/>, observou-se que não havia nenhuma informação na base de dados que reportasse à obra em execução, cabendo salientar que a obrigatoriedade de inserção da comunicação no referido sistema se deu a partir de 27/11/2016, conforme Portaria SIT 540/2016, e a obra foi iniciada em 27/09/2017.

10. Auto de Infração nº 213671735 – Ementa 218832-5. Utilizar andaime sem piso de trabalho de forração completa, e/ou antiderrapante, e/ou nivelado, e/ou fixado, e/ou travado de modo seguro e/ou resistente. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.3, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.)

Constatamos que os pisos dos andaimes utilizados no canteiro de obras não tinham "FORRAÇÃO COMPLETA", colocando em risco a segurança dos trabalhadores que utilizavam esses andaimes para realização de suas atividades.

11 Auto de Infração nº 213671778 – Ementa 218031-6. Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Constatamos que o autuado mantinha as instalações sanitárias em péssimo estado de limpeza e conservação, colocando em risco a saúde e segurança dos trabalhadores. O banheiro era bastante precário, sem papel higiênico, sem energia elétrica, vaso sem tampo e completamente encharcado em toda sua extensão.

12 Auto de Infração nº 213671832 – Ementa 218840-6. Deixar de apoiar montantes de andaime simplesmente apoiado em sapatas sobre base sólida e/ou nivelada, e/ou capazes de resistir aos esforços solicitantes e/ou às cargas transmitidas. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.10, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.)

Constatamos que os montantes dos andaimes em uso não eram apoiados em sapatas sobre base sólida e niveladas, capazes de resistir aos esforços solicitantes. A torre formada pelos referidos andaimes era apoiada em pedaços de tábua em um dos montantes e os outros (3) três, montantes apoiados em tijolos, o que comprometia de forma perigosa a estabilidade de toda a torre, colocando em risco a integridade física dos trabalhadores que executavam suas tarefas utilizando-se, da estrutura desses andaimes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

13 Auto de Infração nº 213671875 – Ementa 218017-0. Manter canteiro de obras sem local de refeições. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Constatamos que o autuado não mantinha local para tomada das refeições. Não havia mesas e cadeiras para os trabalhadores realizarem suas refeições com conforto. Na verdade os trabalhadores tomavam suas refeições em pé ou sentados sobre os escombros.



Figura 17: Local das refeições

14. Auto de Infração nº 213671883 – Ementa 218565-2. Manter circuitos ou equipamentos elétricos com partes vivas expostas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Ficou constatado que circuitos elétricos da obra estavam com "PARTES VIVAS EXPOSTAS", o que é considerado uma situação de grave e iminente risco tendo em vista que essa irregularidade podia a qualquer momento provocar um acidente fatal na obra, ocasionado por choque elétrico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

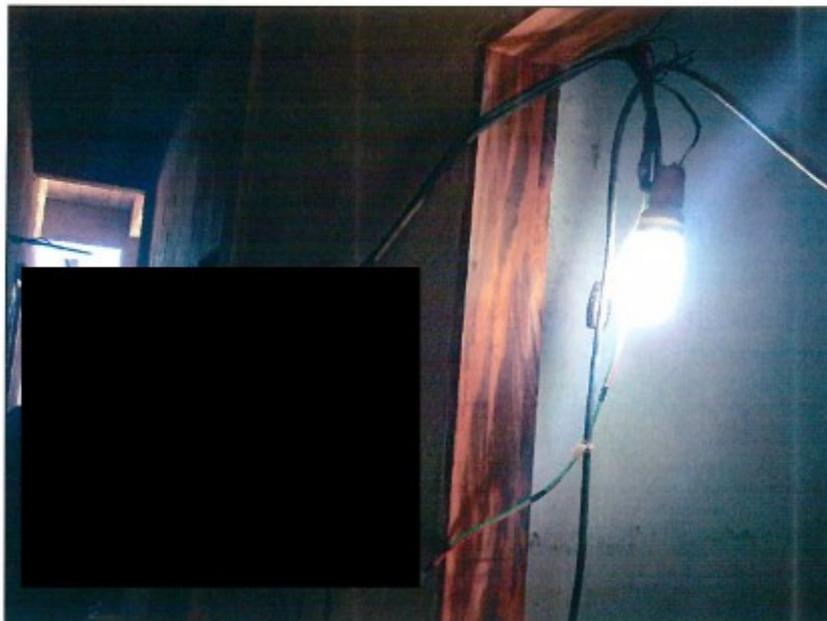
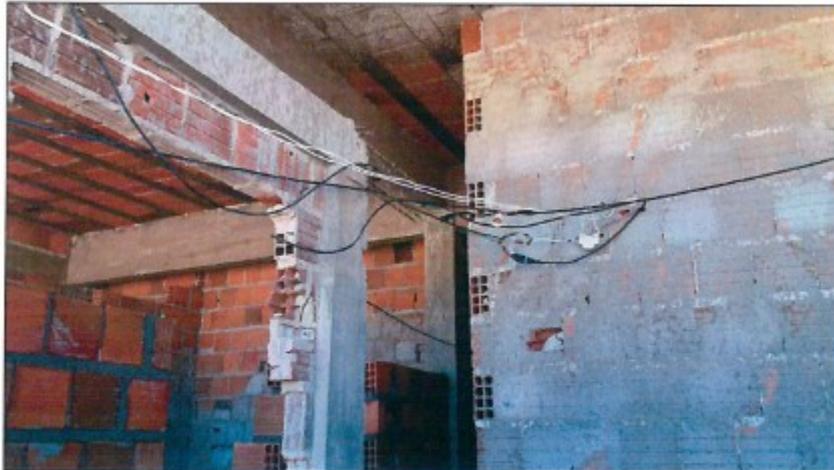


Figura 18 e 19: Gambiarras elétricas

15. Auto de Infração nº 213671905 – Ementa 218192-4. Deixar de construir solidamente as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas ou materiais ou deixar de dotar as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas ou materiais de corrimão e rodapé. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Constatamos que o autuado deixou de dotar a escada de acesso ao segundo piso, de corrimão e rodapé. A presente infração atinge a coletividade dos empregados da obra.



Figura20: Escada sem corrimão

16. Auto de Infração nº 213671921 – Ementa 218568-7. Utilizar condutores elétricos sem isolamento adequado ou manter condutores elétricos obstruindo a circulação de materiais e pessoas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

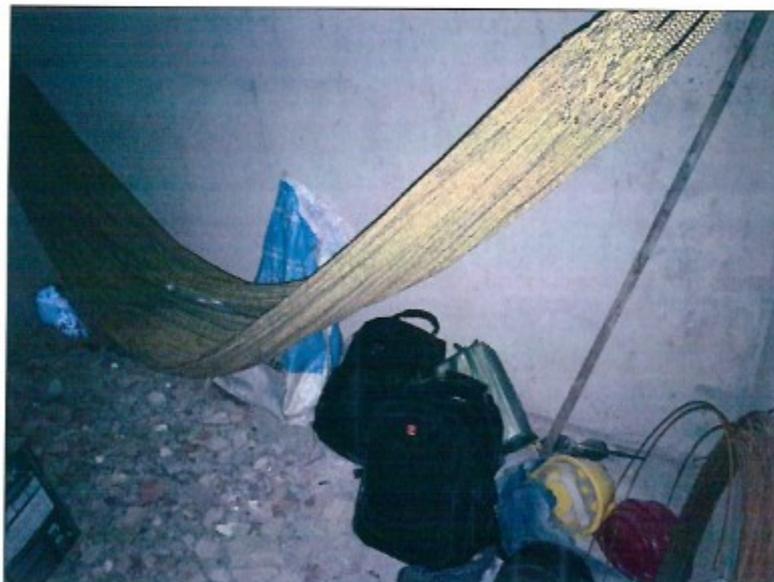
Constatamos que os condutores elétricos não tinham isolamento adequado para aquele tipo de construção, além de estarem distribuídos pelo canteiro de obras de forma completamente irregular, obstruindo a circulação dos operários e colocando em risco a integridade física dos mesmos.

17. Auto de Infração nº 213671948 218015-4. Manter canteiro de obras sem vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Constatamos que o autuado mantinha o canteiro de obras sem vestiário e sem armários individuais. Os trabalhadores guardavam seus pertences dentro de sacolas e mochilas, jogadas no chão, sem segurança nenhuma e trocavam suas roupas sem o resguardo e privacidade necessários.



Figuras 20 e 21: Pertences pessoais colocados diretamente no chão, devido a falta de armários individuais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

18. Auto de Infração nº 213671956 218406-0. Utilizar torre de andaime não estaiada com altura superior a 4 vezes a menor dimensão da base de apoio. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.18 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Constatamos que os andaimes tubulares montados na obra para execução de serviços na fachada externa da construção com altura superior a 6 (seis) metros, portanto, bem superior a 4(quatro) vezes a menor dimensão da base de apoio que é 1,2m (aproximadamente), não estava "ESTAIADA", esta situação irregular, colocava em risco a estabilidade da torre e conseqüentemente o risco de desabamento.

19. Auto de Infração nº 213671972 – Ementa 000057-4. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Constatamos que o autuado acima, possuía em seu quadro, 23 (vinte e três) empregados, no entanto, não fazia consignação em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, dos horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados, conforme determina a legislação.

20. Auto de Infração nº 213671999 – Ementa 107045-2. Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

Constatamos que o autuado deixou de disponibilizar material necessário à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os acidentes com ferramentas, madeiras, pregos, buracos, exposição a poeiras, quedas, torções, radiações não ionizantes, calor intenso. O fornecimento de material de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador, cujo estado físico, em caso de acidente grave, tem sua vida colocada em risco. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada.

21. Auto de Infração nº 213672006 – Ementa 218563-6. Permitir a realização de serviços nas instalações elétricas com o circuito elétrico energizado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Constatamos que a empresa estava permitindo a realização de serviços nas instalações elétricas, com os "CIRCUITOS ELÉTRICOS ENERGIZADOS". procedimento este, de alto risco para os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, agravado pelo fato de que tais trabalhadores, não eram capacitados para exercer aquela atividade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

22. Auto de Infração nº 213672049 – Ementa 2180189 Manter canteiro de obras sem cozinha. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Constatamos que o autuado não mantinha no canteiro de obras local adequado para o preparo de alimentos. Os trabalhadores preparavam suas refeições em um fogão colocado em um dos quartos em construção, com o botijão de gás ao lado do fogão sem nenhuma ventilação. Essa cozinha improvisada tinha piso de chão batido, com os alimentos colocados sem qualquer proteção, e sem higiene e organização sobre uma mesa.



Figura22: Cozinha improvisada em um dos quartos da construção.



Figura23: Detalhe da mesa utilizada para colocar os alimentos e utensílios de cozinha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

23. Auto de Infração nº 213672057 – Ementa 218739-6. Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Constatamos que o autuado deixou de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho aos seus trabalhadores ali encontrados em atividade. No momento da inspeção, flagramos todos os trabalhadores sem fazer uso de vestimenta para o trabalho, mas utilizando suas roupas de uso pessoal adquiridas com recursos próprios. A construção civil expõe o trabalhador a um meio ambiente de trabalho repleto de rusticidades, como superfícies ásperas, partes pontiagudas, e que exige manuseio de ferramentas pesadas, além de haver uma série de sujidade agressiva ao corpo, assim como cimento, terra, barro, cola, tintas, etc. Sendo flagrante, em tal meio ambiente de trabalho, a necessidade de utilização de vestimentas adequadas, as quais devem ser fornecidas, gratuitamente, pelo empregador, sob pena de ter, o trabalhador, considerável redução do seu salário com gastos com roupas para serem usadas no trabalho. A norma trabalhista foi sábia na sua determinação de tornar obrigatório, ao empregador, o fornecimento de vestimenta de trabalho ao obreiro que labora na construção civil.

24. Auto de Infração nº 213672341 – Ementa 218673-0. Deixar de coletar e remover regularmente o entulho e as sobras de materiais ou deixar de tomar cuidados especiais de forma a evitar poeira excessiva e eventuais riscos na coleta e remoção de entulho e sobras de materiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.29.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Constatamos que a empresa deixou de coletar e remover regularmente o entulho e as sobras de materiais do canteiro de obras. Encontramos a obra cheia de entulho e restos de materiais espalhados por todas as partes da construção, dificultando a circulação dos trabalhadores e contribuindo para a proliferação de insetos e roedores, além de aumentar o risco de acidentes. Essa situação era geral para todos os trabalhadores, o que demonstrava total descaso com a legislação trabalhista vigente no país e com a vida dos trabalhadores.

25. Auto de Infração nº 213672359 – Ementa 107008-8. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

Constatamos que o empregador deixou de submeter todos os trabalhadores a exame médico admissional antes de iniciarem sua atividade laboral na obra fiscalizada. Em 12.12.2017, quando iniciada a fiscalização, constatamos que os empregados laboravam na construção de uma pousada/hotel e até aquele momento não tinham realizado o exame médico admissional. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de sua atividade, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise das aptidões físicas e mentais dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podiam, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de cumprir com tal disposição de ordem cogente, atentando contra o disposto na norma regulamentadora infra capitulada e desprezando a conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais.

26. Auto de Infração nº 213672391 – Ementa 218629-2. Permitir a execução de atividade a mais de 2 m de altura do piso, com risco de queda do trabalhador, sem a utilização de cinto de segurança tipo pára-quedista. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Constatamos que o empregador permitiu a execução de atividade a mais de 2 m de altura do piso, com risco de queda do trabalhador, sem utilização de cinto de segurança tipo pára-quedista. Desse modo, os trabalhadores ficavam expostos ao risco de queda de altura ao se aproximarem da borda do último pavimento suspenso ou mesmo da estrutura do andaime, contrariando dispositivo normativo do Ministério do Trabalho. Em entrevista com os obreiros, constatamos que não lhes foi entregue nenhum equipamento de proteção individual, nem foi disponibilizado cinto de segurança a nenhum deles, tampouco, instalados pontos de ancoragem para garantia da segurança dos obreiros. Além desta irregularidade, o acesso ao local era feito de forma insegura, pelas estruturas do próprio andaime onde trabalhavam. Essas irregularidades, juntamente com outras apontadas nos respectivos autos de infração, acarretaram a condição de risco grave e iminente, ensejando, assim, a lavratura de Termo de Interdição.

27. Auto de Infração nº 213672413 – Ementa 218574-1. Deixar de dotar as instalações elétricas provisórias do canteiro de obras de chave geral do tipo blindada, localizada no quadro principal de distribuição. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.11, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Constatamos que as instalações elétricas provisórias do canteiro de obras não dispunham de uma "CHAVE GERAL DO TIPO BLINDADA", localizada no quadro principal de distribuição de energia, essa situação deixava a obra vulnerável a acidentes provocados por descargas elétricas, colocando em risco a integridade física de todos empregados da obra.

28. Auto de Infração nº 213672421 – Ementa 218844-9. Deixar de fixar andaime simplesmente apoiado à estrutura de construção, e/ou edificação, e/ou instalação, por meio de amarração e/ou estroncamento, e/ou de modo a resistir aos esforços a que estará sujeito. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.17, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.)

Constatamos que os andaimes de montantes tubulares metálicos, utilizados na obra, para acesso ao piso superior, não estavam devidamente fixados na fachada e estrutura da edificação em obra, com possibilidade de queda dos trabalhadores e de toda a estrutura dos andaimes, visto que as estruturas não possuíam amarração capaz de suportar adequadamente os esforços a que estavam sujeitas. Neste caso, os



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

andaimes estavam apenas encaixados sem qualquer comprovação de sua resistência para evitar o deslocamento ou colapso da sua estrutura, de forma que a precariedade dos andaimes acarretava grave e iminente risco de lesões ou de morte decorrentes de possível queda do trabalhador.

29. Auto de Infração nº 213672448 – Ementa 218842-2. Utilizar andaime com piso de trabalho situado a mais de um metro de altura que não possua escada ou rampa. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.14, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.)

Constatamos que o andaime encontrado na obra, localizado na frente da edificação não dispunha de escada de acesso e, por ocasião da inspeção no canteiro de obras, foi visto trabalhadores subindo pela própria estrutura do andaime, sem as mínimas condições de segurança. Diante deste fato, restou configurado grave e iminente risco à integridade física dos trabalhadores, uma vez que o acesso dos operários ao posto de trabalho não era realizado de forma segura. A flagrante situação de risco grave e iminente à saúde e à integridade física dos trabalhadores, em conjunto com outras irregularidades apuradas no curso da ação, levou a equipe de fiscalização a efetuar o Embargo e Interdição da obra até que sejam sanadas as irregularidades.

30. Auto de Infração nº 213672464 – Ementa 000036-1. Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Constatamos que o autuado não concedia descanso semanal remunerado aos empregados [REDAÇÃO] [REDAÇÃO] pedreiro, cozinheiro e vigia e [REDAÇÃO] ajudante e vigia, que trabalhavam na obra de segunda a sábado e à noite como vigias.

31. Auto de Infração nº 213672472 – Ementa 218731-0. Deixar de colocar, em lugar visível para os trabalhadores, cartazes alusivos à prevenção de acidentes e doenças do trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Ficou constatado, em inspeção nos locais de trabalho que o autuado deixou de colocar cartazes alusivos à prevenção de acidentes e doenças do trabalho, em lugar visível para os trabalhadores, infringindo desta forma os dispositivos legais abaixo capitulados. Por ocasião da inspeção inicial em 12/12/2017, verificamos que não havia nenhum cartaz alusivo à prevenção de acidentes e doenças do trabalho no canteiro de obras, a fim de chamar a atenção dos operários e adverti-los sobre os riscos a que estavam expostos, o que motivou a lavratura do presente auto de infração.

32. Auto de Infração nº 213672481 – Ementa 218569-5. Deixar de proteger os circuitos elétricos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Constatamos que os circuitos elétricos da obra não estavam protegidos contra impactos mecânicos, umidades e agentes corrosivos. Algumas parte dos circuitos apresentavam sinais de corrosão acentuada, exatamente



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

por falta de proteção adequada, essa proteção exigida pela norma pertinente, é ainda mais necessária na localidade específica da obra por tratar-se, de uma região praiana onde a maresia é elevada.

33. Auto de Infração nº 213672529 – Ementa 218668-3. Deixar de submeter os trabalhadores a treinamento admissional, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.28.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Constatamos que os trabalhadores encontrados em atividade no canteiro de obras, no dia 12/12/17, quando entrevistados, foram unânimes em afirmar que iniciaram suas atividades sem que lhes fosse ministrado qualquer treinamento sobre os riscos a que estariam expostos. Ressalte-se que a falta de qualificação dos obreiros expõe todos os trabalhadores do canteiro de obras ao risco de morte ou de lesão, uma vez que não tomaram conhecimento dos riscos intrínsecos às suas atividades. O treinamento exigido como medida protetiva deve possuir carga horária de 06 horas, deve ser ministrado dentro do horário de trabalho, antes de o trabalhador iniciar suas atividades e deve versar sobre: a) informações gerais sobre o meio ambiente do trabalho onde serão executadas as atividades; b) riscos inerentes à função que será exercida; c) uso adequado dos Equipamento de Proteção Individual-EPI; e d) informações sobre os equipamentos de proteção coletiva- EPC, existentes no canteiro de obras.

34. Auto de Infração nº 213672537 – Ementa 218826-0. Manter superfície de trabalho de andaime sem travamento e/ou que permita seu deslocamento e/ou desencaixe. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.2.6 da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.)

Constatamos que os andaimes simplesmente apoiados, montados no entorno da obra onde trabalhavam operários realizando serviços de reboco na fachada da obra, não tinha travamento, o que permitia o deslocamento das pranchas com risco de deslizamento e conseqüente quedas dos trabalhadores.

35. Auto de Infração nº 213672561 – Ementa 218078-2. Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Constatamos que o autuado não disponibilizou água potável, filtrada e fresca e nem copos individuais para os trabalhadores. A água para beber era retirada diretamente das torneiras sem passar por nenhum sistema de filtragem ou purificação e consumida em copos coletivos, expondo os trabalhadores a riscos de contaminação e contágio de doenças infecto-contagiosas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



Figura24: Uso de copo coletivo e fornecimento de água sem nenhum processo de filtragem.

36. Auto de Infração nº 213672570 – Ementa 218672-1. Deixar de manter o canteiro de obras organizado, limpo e desimpedido. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.29.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Constatamos que o autuado mantinha o canteiro de obras desorganizado, sujo e obstruído, onde toda a área de circulação encontrava-se com acúmulo de material de demolição, restos da obra, assim como, o local destinado as refeições era extremamente sujo e tomado por outros materiais. Nas áreas de circulação e passagens foram encontrados em abundância objetos diversos que obstruíam a passagem e causavam acúmulo de sujeidade ao ambiente de trabalho, como restos de madeiras, latas, sacos de cimento e outros entulhos, de forma a potencializar o risco de acidentes por queda, perfuração em material pontiagudo e grande probabilidade de causar lesões aos trabalhadores, como cortes e escoriações. O risco de acidentes se tornava agravado tendo em vista que os obreiros não faziam uso de equipamentos de proteção individual porque não lhes foram disponibilizados.

37. Auto de Infração nº 213672588 – Ementa 2182238 Deixar de instalar proteção na periferia da edificação, constituída de anteparos rígidos, com altura de 1,20 m para o travessão superior e 0,70 m para o travessão intermediário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.5, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Constatamos que empresa deixou de "INSTALAR PROTEÇÃO NA PERIFERIA DA DA EDIFICAÇÃO", constituída de anteparos rígidos com altura mínima de 1,20m. de forma a prevenir a queda de trabalhadores que laboram na periferia da obra em serviços acima de 2m. de altura.



Figura 25: Risco de queda de trabalhadores

38. Auto de Infração nº 213672600 – Ementa 218627-6. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Constatamos que o autuado não fornecia, gratuitamente, equipamentos de proteção individual-EPI aos trabalhadores que laboravam na obra acima mencionada, nada obstante os mesmos estivessem expostos a riscos ocupacionais diversos, tais como projeção de partículas volantes contra os olhos, acidentes com ferramentas, lesões nas mãos na manipulação de cimento e de tijolos, queda de objetos sobre a cabeça, entre outros. De fato, a nenhum dos trabalhadores em questão haviam sido fornecidos gratuitamente os EPI necessários para proteção contra os riscos a que se encontravam expostos no desenvolvimento de suas atividades – como, por exemplo, calçados de segurança, luvas de segurança, óculos de segurança, capacete de segurança, vestimenta de trabalho/proteção do corpo inteiro –, ficando os trabalhadores obrigados a trabalhar, sem luvas para proteção das mãos, com suas roupas pessoais, calçados com chinelos tipo havaianas e bonés comuns, inadequados aos riscos e sem Certificado de Aprovação – CA. Essa conduta do empregador elevava o risco de acidentes de trabalho e de agravos à saúde relacionados ao trabalho, tais como cortes, torções, machucados, perfurações, corpo estranho nos globos oculares.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

39. Auto de Infração nº 213672618 – Ementa 218016-2. Manter canteiro de obras sem alojamento. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "c", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Constatamos que o autuado não disponibilizou alojamento para os 02 (dois) trabalhadores que se encontravam alojados no canteiro de obras, sem as mínimas condições de segurança, privacidade, conforto, numa situação que aviltava a dignidade humana. O trabalhador [REDACTED] armava sua rede sobre os entulhos e restos de material da construção em um dos quartos da obra. Esse trabalhador dormia todos os dias da semana nestas condições desde o início da construção, em 27/09/2017, tendo só retornado para sua residência em Camocim/CE uma única vez nesse período. O segundo trabalhador que dormia nestas mesmas condições era o Sr. [REDACTED] admitido em 02/10/2017.

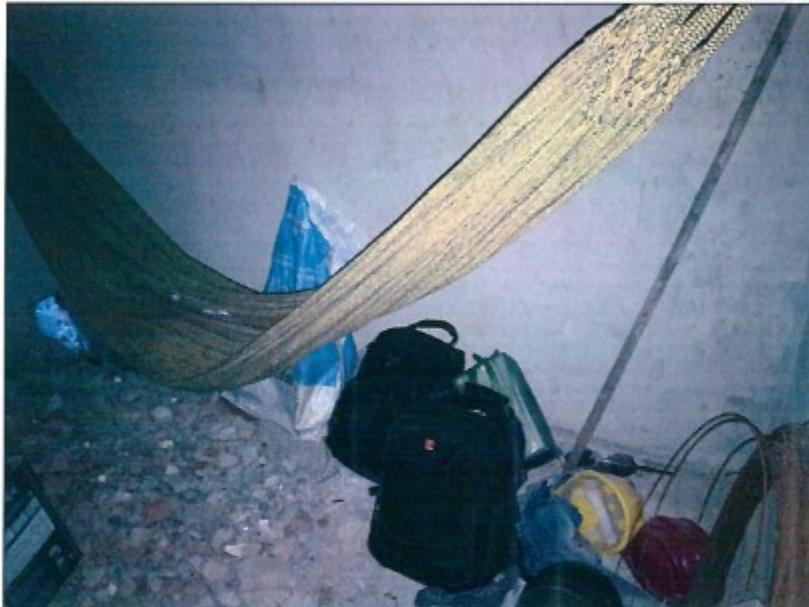


Figura 26 Local onde o trabalhador dormia e guardava seus pertences pessoais.

40. Auto de Infração nº 213672634 – Ementa 001406-0. Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Constatamos que o autuado não mantinha no local de trabalho os documentos sujeitos à inspeção do trabalho e de exibição imediata à fiscalização, notadamente o Livro ou Fichas de Registro de Empregados, registro de ponto diário, Quadro de Horário de Trabalho e Atestados de Saúde Ocupacional-ASO referentes aos empregados em atividade laboral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

41. Auto de Infração nº 213672642 – Ementa 001513-0. Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal. (Art. 7º da Lei nº 605/1949.)

Constatamos que o autuado não pagava aos trabalhadores a remuneração, a que faziam jus, correspondente ao repouso semanal a nenhum dos trabalhadores encontrados em atividade, tendo em vista que lhes pagava tão-somente pelos dias efetivamente trabalhados, excluindo, dessa forma, os feriados e os domingos quando não trabalhavam nesses dias. Ressalta-se que o pagamento era efetuado semanalmente.

42. Auto de Infração nº 213672669 – Ementa 001146-0. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Constatamos que o autuado não formalizou em recibos os pagamentos efetuados pelos serviços prestados, a título de salários, de nenhum dos trabalhadores encontrados em atividade. Ressalte-se que o pagamento era efetuado semanalmente.

43. Auto de Infração nº 213672766 – Ementa 218218-1. Deixar de instalar proteção coletiva nos locais com risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

Constatamos a existência de locais com risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais (periferias e patamares de escadas para circulação de trabalhadores e periferias internas da edificação) desprovidos de proteção coletiva, de forma a expor os trabalhadores em atividade na obra a riscos quanto a sua integridade física, decorrente de queda acidental ou pela projeção de materiais. É de se notar que a obra sofreu embargo, conforme Termo de Embargo nº 30398-4/012/2017, em face das situações de grave e iminente risco constatadas.

44. Auto de Infração nº 213675196 – Ementa 000010-8. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Constatamos a total informalidade da relação de trabalho entre empregador e empregados. Esses empregados quando entrevistados, no momento da ação fiscal, encontravam-se exercendo suas funções, no referido estabelecimento. O livro ou fichas de registro não se encontrava no local, à disposição da fiscalização, conforme recomenda a lei. Durante a inspeção, foram identificados todos os elementos fático jurídicos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, a saber: SUBORDINAÇÃO: visto que os empregados se dispunham à consecução das atividades a eles designadas, atendendo a seu objetivo, qual seja, a construção de obra certa para destinação de pousada/hotel; ONEROSIDADE: O serviço prestado era remunerado ou havia promessa de pagamento ao final do serviço executado; PESSOALIDADE: restou evidenciada na execução das atividades desenvolvidas no âmbito do estabelecimento, cujas atividades se davam de forma exclusiva ao autuado; NÃO EVENTUALIDADE: As atividades eram realizadas de forma permanente, a fim de atender o fim a que se destinava, com



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

cumprimento de jornada de trabalho de segunda-feira a sábado; COMUTATIVIDADE: Ao existirem as obrigações em realizar suas atividades, por meio de recebimento do pagamento pela atividade desenvolvida ou promessa de pagamento desta, caracterizando prestações equivalentes. Além disso, o poder diretivo do empregador evidenciava-se nas atividades de administração e gerenciamento do empreendimento e das tarefas realizadas pelos empregados, bem como do local onde os mesmos trabalhavam, ou seja; nos limites do estabelecimento sob fiscalização. Desta forma, diante da situação descrita, os trabalhadores encontrados em atividade laboral são empregados do autuado e foram encontrados sem o amparo das formalidades exigidas pelo artigo 41, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho.

45. Auto de Infração nº 213675340 – Ementa 001774-4. Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

Além das graves irregularidades, foi constatado, ainda, que se tratava de microempresa e que o autuado mantinha em plena atividade laboral os empregados relacionados no citado auto de infração, sem o devido registro em Livro Ficha ou Sistema Eletrônico competente, todos admitidos após o dia 11.11.2017. Esses empregados quando entrevistados, no momento da ação fiscal, encontravam-se exercendo suas funções, no referido estabelecimento e afirmaram trabalhar para o autuado. O livro ou fichas de registro não foi por nós visados no momento inicial da inspeção, porque não se encontrava no local, à disposição da fiscalização, conforme recomenda a lei. Assim sendo, foram identificados todos os elementos fático jurídicos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, a saber: SUBORDINAÇÃO: visto que os empregados se dispunham à consecução das atividades a eles designadas, atendendo a seu objetivo, qual seja, a construção de obra certa para destinação de pousada/hotel; ONEROSIDADE: O serviço prestado era remunerado ou havia promessa de pagamento ao final do serviço executado; PESSOALIDADE: restou evidenciada na execução das atividades desenvolvidas no âmbito do estabelecimento, cujas atividades se davam de forma exclusiva ao autuado; NÃO EVENTUALIDADE: As atividades eram realizadas de forma permanente, a fim de atender o fim a que se destinava, com cumprimento de jornada de trabalho de segunda-feira a sábado; COMUTATIVIDADE: 14/07/2017.

46 Auto de Infração nº 21.379.984-7 Ementa 000978-4: Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

O empregador deixou de efetuar os depósitos mensais relativos ao FGTS, total ou parcialmente, para seus empregados, no período de setembro a dezembro/2017. A infração foi constada através da análise dos seguintes documentos: ficha de registro de empregado, folhas de pagamento e arquivos eletrônicos SEFIP.RE. O empregador somente regularizou o débito por força da ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

09- DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Foram resgatados os trabalhadores [REDACTED] servente/vigia, que estavam em situação análoga à de escravos na construção de uma pousada para o empregador [REDACTED].

As verbas rescisórias foram calculadas e pagas aos trabalhadores resgatados, importando no valor bruto de R\$ 21.366,66 e o valor líquido de R\$ 21.074,74, já inclusa a indenização por dano moral acertado pela representante do Ministério Público do Trabalho e a empresa fiscalizada.

Foram emitidas 02 (duas) Guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (**cópias em anexo**).

Foram lavrados 46 (quarenta e seis) Autos de Infração; dos quais, 10 (dez) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 36 (trinta e seis) autos por infrações pertinentes às Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, ocasião em que foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador, concluindo-se pela completa inadequação da continuidade das atividades até então desenvolvidas, uma vez que sujeitavam os trabalhadores a condições subumanas e degradantes e com grave e iminente risco de vida. Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, inúmeras irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se, dentre elas, a admissão de 33 (trinta e três) empregados sem o devido registro, cujos vínculos foram formalizados por força da ação fiscal.

As circunstâncias efetivamente constatadas durante esta operação encontram-se detalhadamente relatadas no corpo dos respectivos instrumentos, que integram este relatório.

Foi emitido, em 12/12/2017, o termo "DETERMINAÇÃO IMEDIATA PARA PROVIDÊNCIA EM AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO COM RESGATE DE TRABALHADOR EM SITUAÇÃO DEGRADANTE", o qual determinava: 1. A paralisação imediata das atividades; 2. Retirada imediata dos trabalhadores que dormiam no local de trabalho interdito e acomodação imediata em local digno e de acordo com a legislação vigente e 3. Pagamento das verbas rescisórias dos 02(dois) trabalhadores encontrados em situação de trabalho degradante.

Foram tomados termos de depoimento dos dois trabalhadores resgatados (**cópias em anexo**).

Ainda nessa data, foram emitidos o Termo de Embargo da obra, nº 30398-4/012/2017, pelas diversas irregularidades constatadas in loco, juntamente com o Relatório Técnico(cópias anexa).

Em 13/12/2017, foi feita reunião, conforme Ata de Reunião, em anexo, com a presença de toda a equipe de fiscalização (Auditores Fiscais do Trabalho, Procuradora do Trabalho e Agentes de Polícia Federal) com representantes da empresa, [REDACTED] irmão do proprietário e a Dra. [REDACTED] advogada do empregador.

Em 27/12/2017, foi realizada inspeção física no canteiro de obras, sendo constado o saneamento das irregularidades que motivaram o embargo, razão pela qual foi determinado a **SUSPENSÃO DO EMBARGO** da



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

obra de construção civil qualificada no Termo de Embargo nº 30398-4/012/2017, datado de 12.12.2017. Cópia do Termo de Suspensão do Embargo em anexo.

10- CONCLUSÃO

Todos os fatores expostos acima demonstram, inequivocamente, a sujeição dos trabalhadores [REDACTED] a condições degradantes de trabalho; condições estas que afrontam os mais basilares conceitos de dignidade humana, de forma a caracterizar a conduta tipificada no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, vez que as circunstâncias inerentes à moradia, alimentação e higiene, asseguradas àqueles empregados não eram melhores que as dispensadas aos escravos da senzala.

O rol de irregularidades constatadas está demonstrado no conjunto dos autos de infração aplicados e reforçado através de provas documentais, registros fotográficos e declarações prestadas pelos empregados aos membros da equipe de fiscalização. Assim sendo, não há dúvida sobre o flagrante descumprimento de obrigações do empregador face aos trabalhadores, razão pela qual resta perfeitamente fundamentado o direito à rescisão indireta do contrato de trabalho; sendo certo que todos os trabalhadores já relacionados foram atingidos e prejudicados pelas irregularidades acima descritas.

Mas não é só isso: a Constituição Federal é prodigiosa na defesa da instituição **TRABALHO**. Pontue-se, a exemplo, que a ordem econômica, funda-se na **“valorização do trabalho humano”** e **“tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (Artigo 170 da C.F.)”**; que a função social somente é cumprida quando atende às **“disposições que regulam as relações de trabalho”** e quando a exploração **“favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores” (Artigo 186, incisos III e IV da C.F.)**; e que **“a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (Artigo 193 da C.F.)”**.

A situação encontrada pela equipe de fiscalização, nesta ação, caracteriza, sim, situação de trabalho análogo a de escravo.

As condições de alojamento, fornecimento de água, alimentação e higiene encontradas no canteiro de obra fiscalizado não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução **“condições degradantes de trabalho”**, mesmo porque seria inconcebível haver circunstâncias mais desfavoráveis para o trabalhador que as expostas no presente relatório.

Fortaleza, 31 de janeiro de 2018

[REDACTED]
CIF [REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho
SRTE/CE